



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 11/06/2024

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



GABINETE DA PREFEITA - Lei - Nº 885

LEI Nº 885, DE 05 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 885, DE 05 DE JUNHO DE 2024

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 827.999,00 (Oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e nove reais), para fazer face às despesas com a inclusão de fontes de recursos no projeto atividade MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR para aquisição de Dois Ônibus Rural Escolar (ORE 3) – Transmissão Mecânica, conforme a Lei nº 868/2023, na seguinte dotação:

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
07.12.361.0009.2017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Fonte	1.569.0000.00 Outras Transferências de Recursos do FNDE		
4.4.90.52.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$	469.499,00
Fonte	1.754.0000.00 Recursos de Operações de Créditos		
4.4.90.52.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$	358.500,00
TOTAL GERAL		R\$	827.999,00

Art. 2º Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto no artigo primeiro desta lei será oriunda de anulação parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o art. 43, inciso III da Lei 4.3320/64, nas seguintes dotações:



07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
07.02.1236100072.013	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Fonte	1.599.0000.00 – Outros Recursos Vinculados à Educação		
3.1.90.11.00	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	40.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$	90.000,00
3.1.90.92.00	DESP. DE EXERCICIOS ANTERIOES	R\$	5.100,00
3.3.90.35.00	SERV. DE CONSULTORIA	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	R\$	80.000,00
SUB TOTAL		R\$	225.100,00
07.02.1236100071.004	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Fonte	1.571.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$	56.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	50.000,00
SUB TOTAL		R\$	106.000,00
07.02.1236100092.017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Fonte	1.553.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	R\$	156.000,00
SUB TOTAL		R\$	156.000,00
TOTAL		R\$	487.100,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	FUNDEB		
07.02.1236100072.025	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30		
Fonte	1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
3.1.90.11.00	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	340.899,00
SUB TOTAL		R\$	340.899,00
TOTAL GERAL		R\$	827.999,00

Art. 3º O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2023, Lei nº 868/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 05 de junho de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DA PREFEITA - Lei - Nº 886

LEI Nº 886, DE 05 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 886, DE 05 DE JUNHO DE 2024

RUA ANTUNINO CUNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO MARIA MIRTES FONTENELE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



GOVERNO MUNICIPAL DE

Alcântaras



O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA MARIA MIRTES FONTENELE a rua sem denominação no Bairro Espírito Santo em nossa cidade, situada em perpendicular à rua ALEXANDRO ALBUQUERQUE, tendo início na Rua ALEXANDRO ALBUQUERQUE, até a Rodovia Estadual, CE -241, no setor conhecido como Machados.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correção à conta das dotações

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 05 de junho de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DA PREFEITA - Decreto - Nº 20240529-2

DECRETO Nº 20240529-2, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 20240529-2, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, EDIÇÃO 2024, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 774 DE 10 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, usando de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 774/21,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 774, de 10 de março de 2021, que cria o programa IPTU PREMIADO, no âmbito do Município de Alcântaras, como forma de incentivo das obrigações com os tributos municipais, bem como a fim de melhorar a arrecadação tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º O programa “**IPTU PREMIADO**”, edição 2024, autorizado pela Lei Municipal nº 774 de 10 de março de 2021, visa valorizar a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, estimulando o cumprimento das obrigações tributárias para a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) localizados no Município de Alcântaras.



Art. 2º A campanha “IPTU PREMIADO” consiste em premiar, através de sorteios, os contribuintes municipais que estiverem em dia com o pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis de sua propriedade.

Art. 3º Todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dias com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre os imóveis que possuam, observado o disposto neste artigo participarão, automaticamente, da Campanha "IPTU PREMIADO".

§1º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei:

I - Os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais; Assessores; Procurador Municipal e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os Vereadores.

b) Demais servidores do Município de Alcântaras que estejam diretamente envolvidos no Programa IPTU PREMIADO ou na realização dos sorteios.

II - Os contribuintes que sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

III – Os contribuintes que estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

Art. 4º Para não serem desclassificados, os contribuintes deverão estar perfeitamente em dia com os tributos incidentes sobre os imóveis concorrentes, relativamente ao exercício corrente, até 30 (trinta) dias antes da realização dos sorteios.

§1º Os sorteios serão realizados mediante a divulgação, com antecedência, do dia e hora a ser realizados, no endereço eletrônico do Município de Alcântaras www.alcantaras.gov.ce.br, bem como em suas redes sociais oficiais, sendo transmitido ao vivo pelas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Alcântaras.





§2º O pagamento de qualquer parcela ou mesmo a quitação total de débitos, para efeito de participação nos sorteios previstos nesta campanha, somente será considerado se efetuados até 30 (trinta) dias antes da realização dos sorteios.

§3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, até a data a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de seu nome e código do respectivo imóvel, constante nos carnês de IPTU.

Art. 6º Caso o contribuinte seja contemplado em um prêmio, não concorrerá aos demais. Só poderá concorrer a mais de um prêmio, caso tenham mais de um imóvel.

Art. 7º O contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de 01 (um) imóvel estará concorrendo com o nome e endereço de todos os imóveis, desde que cumpram as exigências constantes neste regulamento, para cada um dos imóveis independentes.

Art. 8º O Governo Municipal de Alcântaras disponibilizará os prêmios antes das datas marcadas para os sorteios e efetuará sua entrega somente após a homologação do contribuinte premiado.

§1º A homologação do contribuinte premiado deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após a realização do sorteio.

§2º Para a homologação do contribuinte premiado será observado, além da inexistência de débito tributário imobiliário incidente sobre o imóvel, se os recolhimentos dos tributos ocorreram em datas anteriores ao último dia útil precedente ao do sorteio.

§3º O ganhador deverá apresentar CPF, RG, comprovante do recolhimento total ou parcelas devidamente quitadas do IPTU referente ao exercício corrente, comprovante da propriedade do imóvel, através de certidão de matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, com firmas reconhecidas e assinar um termo de recebimento e quitação do prêmio.





Art. 9º Os sorteios serão realizados através de urnas em acrílico, contendo em cada célula, os dados dos contribuintes, obedecendo-se a seguinte ordem:

1º SORTEIO	RS 6.000,00
2º SORTEIO	RS 2.500,00
3º SORTEIO	RS 1.000,00
4º SORTEIO	RS 500,00

Art. 10. Os prêmios serão entregues ao contribuinte contemplado, ao seu procurador ou a um dos responsáveis previstos neste artigo.

§1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

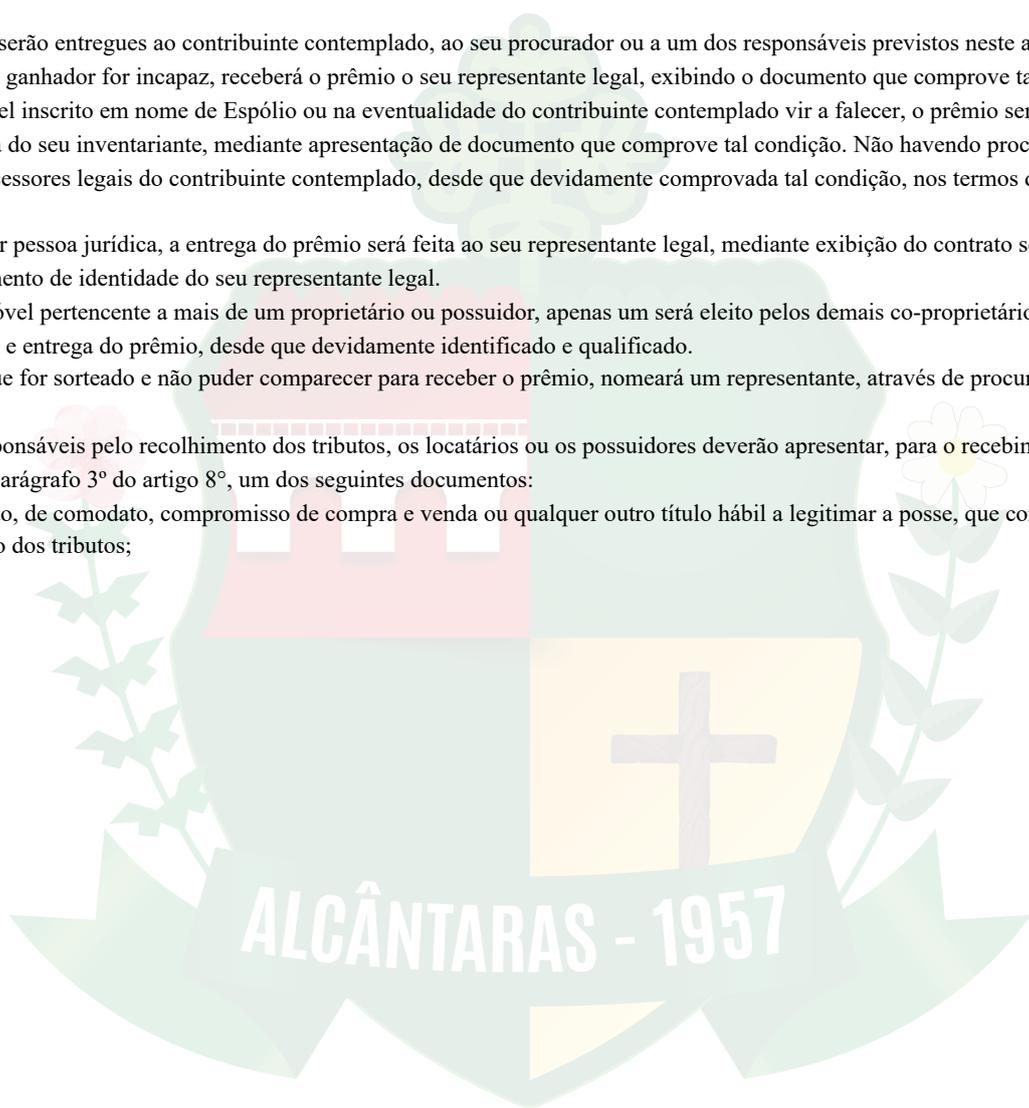
§3º Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante legal.

§4º Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários para representá-los para efeito de sorteio e entrega do prêmio, desde que devidamente identificado e qualificado.

§5º O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração com poderes específicos.

Art. 11. Quando responsáveis pelo recolhimento dos tributos, os locatários ou os possuidores deverão apresentar, para o recebimento do prêmio, além do exigido no parágrafo 3º do artigo 8º, um dos seguintes documentos:

I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;





II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III - outro documento, cuja validade será analisada a critério da Prefeitura de Alcântaras e que comprove que os tributos foram, efetivamente, por eles recolhidos.

Art. 12. O ganhador será notificado para retirar o prêmio, através de correspondência, com Aviso de Recebimento, a ser entregue por funcionário da Prefeitura ou enviada pelos Correios, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos sorteios, considerando-se para tal, o endereço de entrega de correspondências constante no cadastro tributário municipal, ou, na falta deste, o próprio endereço do imóvel.

Parágrafo único. Se o ganhador não for localizado nos endereços acima ou se o prêmio não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias da data do sorteio, o mesmo será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 13. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação.

Parágrafo Único. O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

Art. 14. A presente Campanha será divulgada através de folhetos, site, páginas oficiais ou outros meios de comunicação, a critério do Governo Municipal de Alcântaras.

Art. 15. Os resultados dos sorteios serão divulgados para a Imprensa local, no endereço eletrônico e redes sociais oficiais do Município.

Art. 16. A Governo Municipal de Alcântaras poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes contemplados nos sorteios, para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e devidamente firmada, em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.





Art. 17. As dúvidas e controvérsias oriundas de eventuais reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, deverão ser feitas por escrito e serão submetidas a análise do Setor de Tributos e por maioria dos componentes decidido, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 11 de junho de 2024.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal de Alcântaras

GABINETE DA PREFEITA - Portaria - Nº 20240611-1

PORTARIA – GAB Nº 20240611-1 de 11 de junho de 2024.

PORTARIA – GAB Nº 20240611-1 de 11 de junho de 2024.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

Art. 1 Exonerar, a partir da presente data, o Sr. **Allef Allan Albuquerque Costa**, do cargo de **Secretário da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras de Alcântaras**, símbolo **DAS I**.

Art. 2 Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

Art. 3 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua expedição.

Art. 4 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 11 de junho de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITA - Portaria - Nº 20240611-2

PORTARIA – GAB Nº 20240611-2 de 11 de junho de 2024.

PORTARIA – GAB Nº 20240611-2 de 11 de junho de 2024.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :



Art. 1 Nomear, a partir da presente data, o Sr. **Tarcísio Gleidson Alcântara Costa**, para exercer o cargo de **Secretário da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras de Alcântaras**, símbolo **DAS I**.

Art. 2 Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

Art. 3 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua expedição.

Art. 4 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 11 de junho de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - Outras - republicação (Item ratificado "quantidade")

A Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE por meio da Secretaria de Cultura e Esportes, divulga a republicação (Item ratificado "quantidade") do seu Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) 2024, de acordo com a consulta pública com a sociedade civil de Alcântaras/CE.

Terça-feira, junho 11, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail

pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-017494
UF Ente Receptor:	CE
Ente Receptor:	MUNICIPIO DE ALCANTARAS
CNPJ Ente Receptor:	07.598.626/0001-90
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 102.064,36
Masked Input	102 064.36

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Francisca Daniela Araújo de Sousa Menezes
Cargo	Secretária de Cultura e Esportes



Telefone (88) 99282-4104

E-mail fdasmenezes@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Foi feito através de escutas amplamente divulgada nos canais oficiais do governo municipal, com participação da sociedade civil e agentes culturais.

Reuniões realizadas nos dias 17 de maio (presencial

) e 23 de maio (on line). Para cada reuniões contamos com presença de 25 Agentes Culturais. Totalizando 50 Agentes Culturais.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Reunião presencial: <https://www.instagram.com/p/C66OxJZLusg/> Reunião online: <https://www.instagram.com/p/C707w9gMjEx/>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de fomento para mulheres empreende doras-Artesãs	18.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	6	Sim
Fomento Cultural	Edital de Bolsa para jovens artistas	15.000,00	Chamament o público - Bolsas Culturais (Decreto 11.453/2023)	Bolsa de intercâmbio concedida	5	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entr ega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
------	-----------	----------------------	-------------------	------------------	------------	---





Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR

JKHRGJOG





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras